

ELSHADAY MOBILIÁRIO URBANO
CNPJ: 42.519.098/000138
Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangara
MONTE ALTO — SP

EXMO SR. DR. PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Pregão eletrônico Nº 044/2025

Edital 076/2025

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

ELSHADAY MOBILIARIO URBANO LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.519.098/0001-38, sediada a Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangara — MONTE ALTO — SP, por intermédio de seu representante legal o Sr. REGINALDO ROSSI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.234.481-7, e do CPF nº 247.127.408-09, infra-assinado, tempestivamente, a fim de apresentar, no prazo legal, a fim de interpor:

1. TEMPESTIVIDADE

Em face do julgamento do processo em epígrafe o qual esta Digna Comissão, oferecendo as razões fáticas e de Direito a seguir, para ver acolhido seu pedido:

2. SÍNTESE

No dia 27/08/2025, em sessão pública no sítio: <https://sala.bnc.com.br/home>, ocorreu o certame supracitado, o(a) Pregoeiro(a), ao analisar a proposta, entendeu que o item proposto, não atenderia às especificações contidas no Termo de Referência/Anexo do Edital, bem como não se enquadraria nos padrões do município, razão pela qual desclassificou a Recorrente.

Ocorre que a decisão não merece prosperar, uma vez que o produto ofertado **atende integralmente** às exigências editalícias, conforme se demonstrará a seguir.

ELSHADAY MOBILIÁRIO URBANO
CNPJ: 42.519.098/000138
Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangara
MONTE ALTO — SP

3. DAS RAZOES RECURSAIS

A empresa **ELSHADAY MOBILIARIO URBANO LTDA**, foi detentora da melhor oferta do processo, porém por um lapso na análise do catálogo do produto ofertado, a empresa foi **injustamente desclassificada** do processo licitatório em apreço.

Conforme síntese, o pregoeiro(a) do município de Capão Bonito, desclassificou a empresa recorrente alegando resumidamente que o item/modelo ofertado não atenderia o solicitado no TR, não se enquadraria nos padrões do município, seria motivo de despadronização, argumentação previamente **controversia**.

Salientamos que houve um certo excesso de formalismo, pois a empresa recorrente chegou a apresentar o catálogo do produto para aferição do mesmo, e ainda assim, teve seu produto rejeitado.

Catalogo Produto:



ELSHADAY MOBILIÁRIO URBANO
CNPJ: 42.519.098/000138
Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangara
MONTE ALTO — SP

Solicitado Edital:



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 10476/2025

ANEXO I – MÉDIA DE MERCADO E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1- A presente licitação tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Lixeiras em Chapa de Aço c/ capacidade de 50 litros, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**, conforme especificações abaixo discriminadas:

Item	Unid.	Qtde.	Material	Descrição do Material	Valor Máximo Unitário R\$
01	300	Und.	Lixeira	Lixeira em Chapa de Aço c/ capacidade de 50 litros, medidas externas de 1,20 m de altura x 0,35 de diâmetro, altura do coletor 0,55 m. Cesto fechado. Apresentar Catálogo.	R\$ 336,66

Total Geral Médio: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

- 1.1. Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.
- 1.2. Responsável: Felipe Marques da Silva/Alano de Abreu Soares Vieira

2. DO OBJETO:

- 2.1. O Objeto da presente contratação consiste nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qnt.	Und.	Descrição dos produtos
1	300	Und.	Lixeira em Chapa de Aço c/ capacidade de 50 litros, medidas externas de 1,20 m de altura x 0,35 de diâmetro, altura do coletor 0,55 m. Cesto fechado. Apresentar Catálogo.

ELSHADAY MOBILIÁRIO URBANO
CNPJ: 42.519.098/000138
Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangara
MONTE ALTO — SP

Decisão:

Prefeitura do Município de Capão Bonito

Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente



LAUDO DE ANÁLISE DE CATÁLOGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

FORNECEDOR: ELSHADAY MOBILIARIO URBANO. CNPJ: 42.519.098/0001-38.

Item	Descrição do Produto	Laudo
1	Lixeira em Chapa de Aço c/ capacidade de 50 litros, medidas externas de 1,20 m de altura x 0,35 de diâmetro, altura do coletor 0,55 m. Cesto fechado.	REPROVADO

JUSTIFICATIVA

Após análise do catálogo apresentado pela empresa participante, referente ao item, verificou-se que o produto ofertado não se enquadra nos padrões já existentes no município, pelos seguintes motivos:

1. Ausência de espaço para identificação oficial – O modelo de lixeira apresentado não possui área adequada para aplicação de adesivo contendo o brasão da Prefeitura, dificultando a padronização visual exigida para os bens públicos.
2. Despadronização em relação às lixeiras já instaladas no município – O produto ofertado apresenta características divergentes dos modelos atualmente utilizados e já instalados pela Administração Municipal, o que compromete a uniformidade, manutenção e identidade visual urbana.

Diante do exposto, fica reprovada a análise do catálogo, uma vez que o produto ofertado não atendeu esses critérios.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE MARQUES DA SILVA
Data: 28/08/2025 08:19:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Veja que as especificações são condizentes ao solicitado, ademais o próprio TR **não** ilustra imagem de qual “modelo” específico o município demandaria, sendo apenas solicitado no processo a especificação ora informada no TR ou seja descrição/medidas

ELSHADAY MOBILIÁRIO URBANO
CNPJ: 42.519.098/000138
Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangará
MONTE ALTO — SP

do item, obviamente não devendo assim a proposta da empresa **ELSHADAY MOBILIARIO URBANO LTDA**, ser desclassificada.

O produto ofertado pela Recorrente possui exatamente tais características, solicitadas no instrumento convocatório.

Ato continuo ilustramos com o nosso catálogo, ficando comprovando o atendimento do objeto seja ela com cesto aberto ou fechado, vejamos:

Catalogo do Fornecedor :

EL SHADAY MOBILIÁRIO URBANO
16 99137-9250 / 99327-5889 / 99785-7770
bancospremoldados@gmail.com
danielrossi602@gmail.com

Banco de Concreto
com ou sem publicidade

Lixeira de Madeira
Tamanduá

Lixeira de Fibra
com ou sem publicidade

Guarda Sol
com ou sem publicidade

Lixeira de Ferro
com ou sem publicidade

Banco de Madeira

Banco de Madeira c/ cimento

Banco de Concreto sem encosto

Banco ondulado s/ encosto

Conjunto de Lixeiras para coleta seletiva

ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA 540- JD TANGARÁ - MONTE ALTO - SP

ELSHADAY MOBILIÁRIO URBANO
CNPJ: 42.519.098/000138
Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangara
MONTE ALTO — SP

Catalogo Fornecedor 2



Veja claramente que a empresa recorrente possui um portfólio amplo, com produtos de qualidade e comprovada aceitação.

Assim, não há fundamento plausível para a desclassificação, pois a proposta apresentada atende **plenamente** às exigências editalícias.

Ademais o pregoeiro(a) poderia ter realizado diligencia e sanado tal duvida complementar do modelo requisitado, conforme dispõe o artigo [64](#) da Lei [14.133/2021](#):

ELSHADAY MOBILIÁRIO URBANO
CNPJ: 42.519.098/000138
Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangara
MONTE ALTO — SP

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

“A diligência pode destinar-se ao esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações relativamente a documentos já apresentados pelo sujeito. Em tais hipóteses, não se trata nem de documento novo, nem de substituição de documento apresentado. Existe a necessidade de esclarecimento sobre situação relativa à qual já havia sido produzida documentação. (Marçal Justen Filho, Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratações Administrativas, Editora Revista dos Tribunais, p. 793)”.

A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independe de previsão em edital (Acórdão TCU nº 2.459/2013- Plenário), sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida na legislação alhures citada.

As diligências, portanto, possuem por escopo:

1) o esclarecimento de dúvidas;

2) obtenção de informações complementares;

3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

3.2. Consequências da Falta de Diligência; A falta de diligência por parte do pregoeiro/agente não apenas comprometeu a transparência e a legalidade do processo, mas também infringiu o princípio da ampla defesa e do contraditório, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações. A ausência de uma oportunidade para esclarecer dúvidas configura uma violação aos direitos da empresa, prejudicando o andamento justo e equitativo do certame.

Ato continuo o art. 17, inciso II, da Lei 14.133/2021 estabelece que é dever da Administração observar os princípios da isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Já o art. 64, inciso II, da mesma Lei, dispõe que somente será desclassificada a proposta que **não atender às condições do edital**.

Como demonstrado, o produto ofertado pela Recorrente atende integralmente às

ELSHADAY MOBILIÁRIO URBANO
CNPJ: 42.519.098/000138
Rua Dona Francisca, 540, Jd. Tangara
MONTE ALTO — SP

especificações, razão pela qual a decisão deve ser revista.

Sendo assim, com base nos princípios da **Impessoalidade**, **Igualdade**, **Eficiência**, **Economicidade** e **Interesse público** a decisão deve ser revista e a empresa **ELSHADAY MOBILIARIO URBANO LTDA**, declarada vencedora do certame.

4. DOS PEDIDOS FINAIS

Face ao exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o Recorrente:

1. O recebimento e provimento do presente recurso, para que seja revista a decisão que desclassificou a Recorrente;
2. O consequente reconhecimento de que a proposta apresentada atende integralmente às especificações do edital;
3. O prosseguimento da empresa Recorrente no certame, com todos os direitos daí decorrentes.

Termos em que pede deferimento.

Pimenta/MG 01/09/2025.

ELSHADAY MOBILIARIO URBANO LTDA
CNPJ nº 42.519.098/0001-38